

RESOLUÇÃO Nº 1033, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a Resolução nº 832 de 19 de março de 2013 que regulamenta o processo de revalidação de diplomas emitidos por instituições educacionais estrangeiras, e decisão do Conselho Superior na reunião do dia 5 de novembro de 2013, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) como taxa de revalidação de diploma emitido por instituições educacionais estrangeiras de ensino técnico e tecnológico.

Artigo 2º - A taxa deverá ser recolhida mediante Guia de Recolhimento da União –GRU, durante o período de inscrição para revalidação de diploma emitido por instituições educacionais estrangeiras de ensino técnico e tecnológico e juntada ao processo mediante o requerimento do interessado.

Artigo 3º - A Pró-Reitoria de Ensino disponibilizará instruções para a impressão da Guia de Recolhimento da União – GRU no sítio do IFSP.

Artigo 4º. Não haverá devolução da taxa recolhida.

Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



EDUARDO ANTONIO MODENA